



Decisão 03598/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 05473/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANA LUCIA MOTTA RIGO CATARINOZI

Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, com proventos integrais, por meio da **PORTARIA Nº 120/2019**, a contar de **31/03/2019**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República.**

Retornam os autos ao Tribunal, após envio à origem conforme **Decisão SEGEX 00135/2022-9**, amparada na **Instrução Técnica Preliminar 00722/2021-1**(evento

4), para esclarecimentos quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios de aposentadoria especial de magistério.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR PEB B V VI A 11 M**, do Quadro Permanente do Magistério da Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim. Contava com 50 anos de idade na data do pleito e computados 28 anos e 15 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados e fixados em **R\$ 3.783.87**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03411/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato, destacando que a diligência foi atendida, pois a origem juntou aos autos (evento 10 e 11) documentos que comprovam que efetivamente a interessada exerceu a função de magistério em escolas do município.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04324/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3598/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 120/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **ANA LUCIA MOTTA RIGO CATARINOZI**, a contar de **31/03/2019**, com proventos fixados em **R\$3.783,87**;

1.2. DETERMINAR ao **IPACI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/10/2022– 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente